Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 2001

que altera as Decisões 92/160/CEE e 97/10/CE no que diz respeito à regionalização da África do Sul e que revoga a Decisão 1999/334/CE relativa a certas medidas de protecção no que respeita aos cavalos registados provenientes da África do Sul

[notificada com o número C(2001) 2367]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/622/CE)

(JO L 216 de 10.8.2001, p. 26)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão 2008/698/CE da Comissão de 8 de Agosto de 2008	L 235	16	2.9.2008

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 2001

que altera as Decisões 92/160/CEE e 97/10/CE no que diz respeito à regionalização da África do Sul e que revoga a Decisão 1999/334/CE relativa a certas medidas de protecção no que respeita aos cavalos registados provenientes da África do Sul

[notificada com o número C(2001) 2367]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/622/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/298/CE da Comissão ([2]), e, nomeadamente, o n.º 2, alínea a), do seu artigo 13.º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ([3]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE ([4]), e, nomeadamente, o seu artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 92/160/CEE da Comissão ([5]), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/619/CE ([6]), estabeleceu a regionalização de certos países terceiros para efeitos da importação de equídeos.

(2) As condições sanitárias para a importação de cavalos registados da África do Sul foram estabelecidas na Decisão 97/10/CE da Comissão ([7]), que estabeleceu também a regionalização da África do Sul.

(3) Na sequência da notificação de focos de peste equina na província de Western Cape, na África do Sul, em Maio de 1999, a Comissão adoptou a Decisão 1999/334/CE, de 7 de Maio de 1999, relativa a certas medidas de protecção no que respeita aos cavalos registados provenientes da África do Sul ([8]).

(4) A África do Sul não regista casos de peste equina há mais de dois anos na área metropolitana da Cidade do Cabo indemne de peste equina nem na zona de vigilância em redor da área indemne.

(5) As autoridades competentes da África do Sul apresentaram à Comissão um relatório final sobre os focos de 1999 e sobre as medidas desde então aplicadas. As principais conclusões desse relatório foram também apresentadas no encontro anual dos laboratórios de referência para a peste equina realizado em Algete, Espanha, em Novembro de 2000.

([1]) JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.
([2]) JO L 102 de 12.4.2001, p. 63.
([3]) JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.
([4]) JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.
([5]) JO L 71 de 18.3.1992, p. 24.
([6]) JO L 215 de 9.8.2001, p. 55.
([7]) JO L 3 de 7.1.1997, p. 9.
([8]) JO L 126 de 20.5.1999, p. 19.

▼B

(6) No entanto, as autoridades competentes da África do Sul solicitaram uma alteração da regionalização em conformidade com a legislação comunitária e com as normas do Gabinete Internacional de Epizootias (Office Internacional des Epizooties/OIE).

(7) A fim de permitir as importações de cavalos registados da África do Sul é necessário ajustar a regionalização para efeitos de importação de equídeos, alterando, para esse efeito, o anexo da Decisão 92/160/CEE, alterar os limites das zonas de vigilância e de protecção descritas no anexo da Decisão 97/10/CE e revogar a Decisão 1999/334/CE.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência à África do Sul no anexo da Decisão 92/160/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«África do Sul ([3])

Área metropolitana de Cape Town, delimitada do seguinte modo:

Limite norte:	Blaauwberg Road (M14);
Limite este:	Koeberg Road (M14), Plattekloof Road (M14), Highway N7, Highway N1 e Highway M5;
Limite sul:	Otterey Road, Prince George's Drive, Wetton Road, Riverstone Road, Tennant Road, Newlands Drive, Paradise Road, Union Drive, Rhodes Drive até Newlands Forestry Station, atravessando Echo George of Table Mountain até Camps Bay;
Limite oeste:	Linha costeira de Camps Bay até Blaauwberg Road.»

▼M1

———————

▼B

Artigo 3.º

É revogada a Decisão 1999/334/CE.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼M1

———————